

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

O Ofício GAB/SAUDE nº 273/2021, de 12 de julho de 2021, que solicita aprovação da CIB, da proposta nº 911629/21-004, referente à construção do Hospital Regional de Campo Formoso;

A Resolução CIB nº 124, de 15 de julho de 2021, que aprova o fluxo para validação dos pleitos ao Ministério da Saúde, de propostas de Emendas Parlamentares ou de Convênios da gestão municipal ou estadual, cadastradas junto ao Fundo Nacional de Saúde ou SISMOB/MS, para construção, reforma, ampliação, e/ou aquisição de equipamentos de unidade(s) de saúde no Estado da Bahia;

O parecer da área técnica da SESAB, de que a natureza do Hospital - HSF, enquanto hospital filantrópico, não permite que a gestão municipal de Campo Formoso adeque seu perfil às necessidades de saúde da população da região de Senhor do Bonfim e da macrorregião Norte, em especial no que tange à implantação de serviços em alta complexidade;

O parecer da citada área técnica da SESAB sobre os recursos já destinados ao município, via PPI, para execução das ações hospitalares;

O Ofício SMS nº 332/2021, segundo o qual o gestor municipal assume que “*arcará com o custeio da nova unidade hospitalar através de recursos próprios e de recursos de eventuais habilitações junto ao Ministério da Saúde*”, bem como reitera que o custeio da unidade se dará conforme manifestação do gestor municipal.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o pleito da Proposta Nº 911629/21-004 de Emenda Parlamentar Nº 81000792 junto ao Ministério da Saúde, para construção e implantação do Hospital Regional de Campo Formoso, no Município de Campo Formoso, conforme quadro abaixo:

NÚMERO PROPOSTA	DA	NÚMERO DA EMENDA	OBJETO	VALOR (R\$)
911629/21-004		81000792	Construção e implantação do Hospital Regional de Campo Formoso	29.997.000,00

Art. 2º A análise técnica e o parecer final para aprovação da proposta cadastrada pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde ou SISMOB/MS, caberá ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único À gestão municipal cabe acompanhar o processo tramitado no(s) sistemas, até o parecer final de aprovação do Ministério da Saúde ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º Revogar a Resolução CIB Nº 131/2021.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 218/2021

Aprova *ad referendum* o modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o acesso dos pacientes em tratamento do glaucoma por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 957, de 15/05/2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

A Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que altera, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar para os procedimentos de glaucoma;

A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, nas quais estão contidas as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 11, de 02 de abril de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma;

A Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

A Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, que estabelecem recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

A Resolução CIB nº 180/2018, que aprova *ad referendum* a nova pactuação do limite financeiro para custeio dos procedimentos referentes ao Tratamento do Glaucoma no Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 224/2018, que aprova *ad referendum* a distribuição do recurso, por município gestor e por município de residência, estabelecido nas Portarias GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017 e GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, para custeio dos procedimentos transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 032/2019, que aprova a alteração da distribuição do recurso para o tratamento do Glaucoma, constante nos anexos da resolução CIB/BA nº 224/2018;

A Portaria GM/MS nº 13, de 06 de janeiro de 2020, que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria GM/MS de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A acordado entre o Ministério Público Estadual, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde, em reunião ocorrida em 07/07/2021, para a definição do acesso dos pacientes em Tratamento do Glaucoma por meio do Componente Especializado da Assistência no Estado da Bahia;

A deliberação da 289ª Reunião Ordinária da CIB, para que a publicação desta Resolução fosse em *ad referendum*, após alinhamento, no GT de Glaucoma, das discussões levantadas na referida Reunião.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a utilização dos dois modelos para a oferta dos medicamentos para o tratamento de glaucoma no âmbito do SUS:

I - da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

II - do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

§ 1º Para a utilização do modelo I - da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, considerar todos os serviços já habilitados e/ou credenciados para atendimento em glaucoma, sob gestão municipal ou gestão estadual.

§ 2º Para a utilização do modelo II - do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), considerar as Farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) em unidades que dispõem do Sistema da Assistência Farmacêutica da SESAB (AF-Sesab).

§ 3º Os medicamentos para o tratamento de glaucoma de que trata o caput do Art. 2º são os que constam no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) conforme descrito:

1. Acetazolamida 250 mg (por comprimido);
2. Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 3 ml);
3. Brimonidina solução oftálmica 0,2%;
4. Brinzolamida 10 mg/ml suspensão oftálmica (por frasco de 5 ml);
5. Dorzolamida 20 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5 ml);
6. Latanoprost 0,05 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5 ml);
7. Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5 ml).

Art. 2º Os entes federados que optarem pelos dois modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma devem garantir um único modelo para cada estabelecimento de saúde habilitado, ficando vedada a duplicidade de cobrança dos dois modelos de oferta dos medicamentos para tratamento do glaucoma a partir do mesmo atendimento em um estabelecimento de saúde, bem como não será autorizada APAC em duplicidade.



§1º Deverão ser observados os seguintes procedimentos a fim de evitar a duplicidade do financiamento do tratamento de glaucoma no âmbito do SUS:

I - Nas farmácias de dispensação do CEAF - deverá ser feita a conferência do Cartão SUS do paciente e observação da relação nominal de pacientes em tratamento, matriculados nas unidades habilitadas e/ou credenciadas no Programa de Glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

II - Nas unidades habilitadas e/ou credenciadas no Programa do Glaucoma da Política Nacional de Atenção Oftalmológica sob gestão municipal ou gestão estadual, deverá ser realizada a conferência da relação nominal de pacientes em dispensação pelo CEAF disponibilizada pela SESAB, por consulta on-line no Sistema AF-Sesab, utilizando-se de senha de acesso fornecida pela DASF/SAFTEC, mediante solicitação em formulário disponibilizado pela SUREGS/SESAB.

§2º A SAFTEC/DASF receberá no dia 10 de cada mês do ano, por meio da SUREGS/DICON/COPRO, a relação nominal de pacientes em tratamento de Glaucoma, gerada após processamento das APAC encaminhadas pelas unidades habilitadas e/ou credenciadas no Programa do Glaucoma da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, ficando sob responsabilidade da SAFTEC/DASF a inclusão das informações disponibilizadas pela SUREGS/DICON/COPRO no Sistema AF-Sesab.

§3º Os pacientes que estiverem matriculados e em tratamento nas unidades habilitadas (código 05.06) ou credenciadas no SUS, não poderão ser atendidos por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), exceto aqueles que comprovarem sua desvinculação mediante apresentação de documento timbrado da unidade, constando que está matriculado e declarando a sua desvinculação, conforme modelo em Anexo I desta Resolução.

Art 3º O acesso dos usuários aos colírios por meio do CEAF dar-se-á mediante o cumprimento das etapas de execução da Portaria GM/MS de Consolidação nº 2 (solicitação, avaliação, autorização e renovação de tratamento).

§1º Para o acesso ao tratamento medicamentoso do glaucoma deverão ser considerados os Critérios de Inclusão estabelecidos pelo Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma (PCDT).

§2º Para acesso ao tratamento medicamentoso do Glaucoma por meio do CEAF é obrigatória a apresentação de exames estabelecidos pelo PCDT, relatório médico, Laudo de Solicitação de Medicamentos (LME), além dos documentos exigidos para solicitação pelo CEAF, conforme Art. 5º.

§3º O relatório médico deverá conter as informações previstas no PCDT e, caso não as contenha, será necessário o preenchimento de formulário médico, conforme modelo em Anexo II desta Resolução.

Art. 4º O fluxo de acesso aos colírios para tratamento do Glaucoma no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica bem como a relação de documentos necessários está disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/comofuncionaosus/medicamentos/medicamentos-especializados/fluxos-de-atendimento-por-patologia/>

Art. 5º Revogar a Resolução CIB Nº 164/2015.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 219/2021

Aprova o Projeto de Transporte Sanitário do município de Euclides da Cunha.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 22ª Reunião Extraordinária, do dia 14 de julho de 2021, e considerando:

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);

A Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

A Proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 13830236000/1210-03, Emenda Parlamentar nº 81000792, no valor de 571.380,00, do Município Euclides da Cunha, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, para aquisição de veículo para Transporte Sanitário;

A Resolução CIB nº 118/2021, de 15 de julho de 2021, que aprova o fluxo para validação de Projetos de Transporte Sanitário Eletivo, referentes a Propostas de aquisição de veículos por Emenda Parlamentar ou Convênio, para o cadastramento no Fundo Nacional de Saúde pelas Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Projeto de Transporte Sanitário do município de Euclides da Cunha.

Art. 2º A oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deverá constar no plano de saúde, na programação anual de saúde e no relatório de gestão do município, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, e no planejamento regional integrado da respectiva CIR, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º O município deverá garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde, desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e/ou ações regulatórias que articulem uma oferta determinada e uma demanda por serviços de saúde, de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e o protocolo de regulação do acesso pré-definido e pactuado.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA SESAB Nº 721 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária da Saúde em exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2021.0040272-69, bem como no art. 20 do Decreto nº 19.496, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar lista provisória contendo o número de matrícula do servidor pertencente à carreira de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação Social, lotado nesta Secretaria, que não foi promovido no Processo de Promoção do ano de 2021, com a respectiva justificativa.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
19.324.225	Não cumpriu o disposto no art. 17, §2º e enquadrado no art. 19, inciso IV do Decreto n. 19.496/2020.

Art.2º - A lista disposta nesta portaria poderá ser modificada em razão do quanto disposto nos arts. 37 a 39 do Decreto nº 19.496, de 04 de março de 2020.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária da Saúde em exercício

Portaria nº 57 de 29 de outubro de 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

reconhecer, aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço - Arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

NOME	CARGO	CADASTRO	TOTAL	A PARTIR
IRACEMA SANTOS GOIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19253879	26%	06/2019
MARIA DAS GRAÇAS FAHEL RIOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19254031	27%	05/2020
MARIA ARINALVA DE SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19302222	49%	12/2019
RUTH MARIA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19240912	28%	09/2019
MANOEL GONÇALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19328851	34%	07/2019
JOSELMA SUELI DOS SANTOS PALMEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19229295	30%	05/2020
AUREA ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19250410	27%	10/2019
JACKSON DE OLIVEIRA REGIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19329945	34%	02/2020
LINDAURA ARAÚJO FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19274415	25%	08/2019
ROSEMEYRE DE OLIVEIRA RÔXO BORGES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19252699	23%	06/2019